



MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO
N.º 65/2022
CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
PARA REPARAÇÃO DA VIATURA NISSAN D22
COM A MATRÍCULA 60-35-ZD

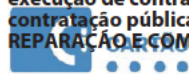
Ajuste Direto

Cód. Proc. 2022/300.10.005/812

Assinado por: **FERNANDO JOSÉ DE CINTRA SANTANA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.07 15:22:44+00'00'



Assinado por: **CARLOS MANUEL MARQUES GUERREIRO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.11 10:18:08+00'00'
Certificado por: **SCAP**.
Atributos certificados: {Gerente e Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública} de **AUTO JOTECA - REPARAÇÃO E COMÉRCIO AUTOMÓVEL LDA.**



L

L

----- (assinado digitalmente nos termos da legislação em vigor) -----

-----Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila do Bispo, no edifício dos Paços do Concelho, foi por mim, [REDACTED] Técnico Superior, e Oficial Público nomeado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara de 11/10/2021 [n.º 9 - RS (2021/2025) – 2021], lavrado o presente contrato de AQUISIÇÃO de SERVIÇOS para «REPARAÇÃO DA VIATURA NISSAN D22, COM A MATRÍCULA 60-35-ZD», com o preço contratual de €7.616,07 (SETE MIL, SEISCENTOS E DEZASSEIS EUROS E SETE CÊNTIMOS), acrescido de IVA à taxa legal em vigor: -----

-----**Primeiro:** FERNANDO JOSÉ DE CINTRA SANTANA, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Vereador do Pelouro, com poderes para o ato delegados nos termos do despacho da Presidente da Câmara n.º 2-A-RS (2021/2025) – 2021, de 7 de outubro,

Livro 21

Fls. 415

aprovado em reunião da câmara de 12 de outubro (ata n.º 22-A/2021), e em representação deste Município, pessoa coletiva de direito público 506730573. -----

-----**Segundo:** CARLOS MANUEL MARQUES GUERREIRO, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa, com o número de identificação fiscal [REDACTED], que em nome e representação de AUTO JOTECA – REPARAÇÃO E COMÉRCIO AUTOMÓVEL, LDA., com sede em Parque Industrial do Pinheiral, Lote 2-Chinicato, 8600-306 Lagos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagos, sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503472816, com o capital social de [REDACTED] euros, conforme certidão de registo comercial, emitida via internet, com o código de acesso [REDACTED] [REDACTED] válida até [REDACTED], que nesta data consultei e arquivo junto ao processo eletrónico relativo a este contrato. -----

-----**Cláusula 1.ª**-----

-----**Objeto**-----

-----O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para «REPARAÇÃO DA VIATURA NISSAN D22, COM A MATRÍCULA 60-35-ZD», a executar conforme as especificações técnicas e condições definidas no Caderno de Encargos e respetivo Anexo, proposta adjudicada e demais elementos escritos, desenhados e patenteados no procedimento, documentos que aqui se são por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no art.º 96.º do CCP. -----

-----**Cláusula 2.ª**-----

-----**Preço e condições de pagamento**-----

-----1 – O encargo total do presente contrato é de €7.616,07 (SETE MIL, SEISCENTOS E DEZASSEIS EUROS E SETE CÊNTIMOS), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----2 – Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante devem ser efetuados no prazo de trinta (30) dias, contados da receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere. -----

-----3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da efetiva realização do serviço contratado em conformidade com o contratualmente estipulado. -----

-----4 – Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo, por escrito, indicando os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida. -----

-----5 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, devendo para tal o prestador de serviços disponibilizar à entidade adjudicante todos os elementos necessários a esta operação. -----

-----6 – A emissão de fatura e os correspondentes pagamentos a efetuar ao segundo outorgante no âmbito da execução contratual, serão processados de harmonia com o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), e posteriores alterações. -----

-----**Cláusula 3.^a**-----

-----**Prazo**-----

-----O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de trinta (30) dias a contar da data da sua celebração até à conclusão da prestação do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----**Cláusula 4.^a**-----

-----**Obrigações principais do Segundo Outorgante**-----

-----1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

-----a) prestar os serviços identificados em conformidade com a sua proposta e com as especificações e requisitos técnicos constantes das cláusulas vigésima sexta (26.^a) e seguintes do Caderno de Encargos; -----

-----b) cumprir todos os prazos e restantes condições constantes do presente contrato, sua proposta e do Caderno de Encargos; -----

-----c) prestar garantia técnica para os materiais reparados ou substituídos. -----

-----d) responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues; -----

-----e) comunicar atempadamente ao primeiro outorgante, por escrito, quaisquer factos ou circunstâncias que possam afetar os respetivos interesses na execução contratual e inviabilizem, total ou parcialmente, a prestação ou o fornecimento contratado, bem como do tempo e/ou medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato